UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE – MACAÉ (ICM)

COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO DE MACAÉ

Ata de Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Direito do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé/ICM da Universidade Federal Fluminense.

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e treze, reuniram-se os membros do Colegiado do Curso e representante do CAOV, às 15 horas, na sala de reuniões da secretaria do ICM, para o fim de deliberar a respeito dos seguintes pontos, conforme segue:

1) A Coordenadora do Curso de Direito de Macaé distribuiu proposta de regulamentação das horas de atividades complementares para os membros do colegiado. O referido regulamento que segue em anexo foi aprovado por unanimidade. Cabe salientar que os alunos do currículo 07 será mantida a regulamentação anterior.
2) O segundo ponto da pauta tratado foi a revinculação de alunos à Graduação de Direito em Macaé. Foi decidido por unanimidade que serão disponibilizadas apenas as vagas oriundas das tranferências internas e cancelamentos de matrícula do semestre anterior. O primeiro critério de desempate será o Coeficiente de Rendimento Acumulado Final no curso de origem. O segundo critério de desempate será o Coeficiente de Rendimento Acumulado nas disciplinas dispensadas pela Coordenação. Fica determinado que o Coeficiente de Rendimento mínimo no curso de origem deverá ser 7,0 (sete).

3) Quanto à tranferência interna foi decidido por unanimidade que serão oferecidas 5 (cinco) vagas por semestre, cabendo apenas as seguintes hipóteses sucessivamente:

a) Remoção ou transferência (ex offcio ou a pedido) do estudante ou seu provedor direto (pais, cônjuge ou outro devidamente comprovado) que seja servidor público (militar ou civil), funcionário de empresa pública ou empregado, excluído o estágio ou emprego temporário (interpretando-se analogicamente e exclusivamente as Leis nº 9394/96, art. 49; nº 9536/97, art. 1º; e nº 8112/90, art. 99);

b) Aprovação superveniente em concurso público (STF, Pet – MC nº 2.900-RS, j. 08/04/2003, Rel. Min. Gilmar Mendes, informativo nº 310) ou obtenção de emprego com carteira assinada (excluem-se emprego temporário e estágio);

c) A tranferência por motivo de saúde, em caráter excepcional e não prevista em leis ou normas administrativas, somente se justifica quando: 1) houver evento superveniente à matrícula; 2) a gravidade não impeça o desenvolvimento regular das atividades acadêmicas, caso este em que se recomenda a realização de trabalhos domiciliares por benefício legal.

4) A Profª Sônia Barroso irá apresentar proposta de regulamentação do Trabalho de Conclusão de Curso por e-mail para ser objeto de deliberação na próxima reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião.

Cibele Carneiro da Cunha Macedo Santos - SIAPE nº 1311253

Daniel Nascimento - SIAPE nº 1733382

Fabianne Manhães Maciel – SIAPE nº 199678

Jorge Luiz Lourenço das Flores – SIAPE nº 1774654

Sonia Barroso Brandão Soares – SIAPE nº 1571726

Representante do CAOV